



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº605/2010**

**CRIA O CONSELHO GESTOR DO  
TELECENTRO COMUNITÁRIO DO  
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE,  
ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas  
pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** de **SÃO MAMEDE**, em sessão  
realizada no dia 08 de Abril de 2010, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e  
**PROMULGA** a seguinte **LEI**:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre a Criação do Conselho Gestor do  
Telecentro Comunitário do Município de São Mamede-PB e estabelece  
normas gerais em conformidade com o dispositivo no Termo de Doação  
com Encargos, celebrado entre a União Federal por intermédio do  
Ministério das Comunicações e o Município de São Mamede-PB, através  
do processo nº. 53000.051102/2007.

**Art. 2º** - O Telecentro Comunitário é um espaço público provido de  
computadores conectados à Internet em banda larga, onde são  
realizadas atividades, por meio do uso das TICs (Tecnologias da  
Informação e Comunicação), com o objetivo de promover a inclusão  
digital e social das comunidades atendidas.

**Art. 3º** - O Conselho Gestor do Município de São Mamede-PB tem a  
função de acompanhar e observar as atividades realizadas e sugerir  
melhorias na organização e utilização da unidade.

**CAPÍTULO II  
Seção I**

**Da Finalidade do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário**



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE  
GABINETE DO PREFEITO**

Continuação da Lei nº 605/2010

**Art. 4º** - A finalidade do Conselho Gestor é estabelecer as regras de funcionamento e uso do espaço do Telecentro, apontando os rumos futuros, incentivando o exercício pleno da cidadania e dando ferramenta para que a comunidade se desenvolva social e economicamente.

**Seção II  
Das Obrigações do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário**

**Art. 5º** - O Conselho Gestor tem por obrigações básicas:

**I** – Realizar a gestão do Telecentro;

**II** – guiar todo o processo de começar o Telecentro e, em longo prazo, assegurar seu contínuo funcionamento;

**III** - ajudar na gestão e fiscalização do Telecentro;

**IV**- organizar o uso do Telecentro pela comunidade;

**V** – assegurar que todas as atividades oferecidas pelo Telecentro sejam abertas para qualquer pessoa da comunidade, sem a necessidade de ser sócio ou filiado a partidos políticos, associações, entidades ou organizações de caráter associativo, religioso, de defesa de direitos, etc.;

**VI** - assegurar que o uso dos equipamentos do Telecentro seja de livre acesso à comunidade, sem nenhuma restrição, desde que garantidos horário e espaço para todas as atividades decididas pelo Conselho Gestor e a manutenção e utilização adequada dos equipamentos;

**VII** - organizar a distribuição e a recepção de inscrições para as atividades oferecidas pelo Telecentro;

**VIII** - organizar os cursos, horários e forma de atendimento dos inscritos para este fim;

**IX** – coibir o desperdício e limitar o número de impressões por usuário;

**X** – regulamentar o uso do equipamento do Telecentro;



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE  
GABINETE DO PREFEITO**

Continuação da Lei nº 605/2010

**XI** – realizar reuniões mensais ordinárias para avaliar o funcionamento do Telecentro, bem como receber sugestões e solicitações dos usuários.

**Parágrafo Único:** Uma das primeiras tarefas do Conselho Gestor é identificar as necessidades de informação e comunicação da comunidade.

**Seção III  
Dos Princípios e Diretrizes do Telecentro Comunitário**

**Art. 6º** - O Telecentro Comunitário reger-se-á pelos seguintes princípios:

**I** - Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e o direito ao acesso ao Programa de Inclusão Digital;

**II**- igualdade de direitos no acesso a inclusão digital, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se a equivalência entre as populações urbanas e rurais;

**Art. 7º** - A organização do Telecentro Comunitário tem como base as seguintes diretrizes:

**I** – Participação da comunidade no acesso a inclusão digital e no controle das atividades em todos os níveis;

**II** - desenvolvimento social e econômico da comunidade.

**III** - aprimoramento da relação entre o cidadão e o poder público, para a construção da cidadania digital e ativa.

**IV** - redução da exclusão social e digital, criando oportunidades aos cidadãos;

**V** – capacitação da população e inseri-la na sociedade;



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE  
GABINETE DO PREFEITO**

Continuação da Lei nº 605/2010

**CAPITULO II**

**Seção I**

**Da Criação do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário**

**Art. 8º** - Fica criado o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município de São Mamede-PB, como um órgão fiscalizador e com a função de realizar a gestão do Telecentro.

**Art. 9º** - O Conselho Gestor Municipal deve reunir os cidadãos em torno da proposta de usar a inclusão digital para promover a inserção social da população.

**Seção II**

**Da Composição do Conselho Gestor**

**Art.10** - O Conselho Gestor do Telecentro Comunitário – doravante denominado pela sigla CGTC, é órgão superior de proposição, fiscalização e controle social do Telecentro.

**§ 1º** - O Conselho Gestor está vinculado diretamente à Secretaria de Educação do Município de São Mamede-PB.

**§ 2º** - O Conselho Gestor do Município de São Mamede-PB será composto por 05 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes de acordo com os critérios seguintes:

**I** – Sendo (02) representantes do governo, ambos ligados à Secretaria Municipal de Educação e indicados pelo Prefeito Municipal;

**II** – 03 (três) representantes da sociedade civil organizada, escolhidos bienalmente e indicados pelos seus pares.

**§ 3º** - A composição da nominativa dos membros efetivos e suplentes do Conselho gestor será oficializada mediante Portaria Administrativa publicizada a ser baixada pela Secretaria de Administração e Finanças.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Continuação da Lei nº 605/2010

**Art. 11** - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos facultada apenas uma recondução, sendo o seu exercício considerado de interesse público relevante, não remunerado.

**§ 1º** Os membros efetivos do Conselho Gestor serão substituídos em suas funções, por motivos de falta injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 alternadas, no período de 1 (um) ano.

**§ 2º** Os membros do Conselho Gestor poderão ainda ser substituídos mediante solicitação com justificativa do dirigente da entidade que o representa.

**Art. 12** - Eleito o Conselho Gestor, a cada nova gestão municipal, deverão ser indicados novos representantes empossados pelo Prefeito Municipal, ou representante indicado por ele, num prazo máximo de 10 (dez) dias sob a coordenação do Gestor Municipal de Assistência Social.

**Seção III**

**Da Estrutura e do Funcionamento do Conselho Gestor**

**Art. 13** - A diretoria do Conselho Gestor será obrigatoriamente eleita entre os seus membros e nomeada por Decreto Municipal.

**Art. 14** - O Conselho Gestor terá seu funcionamento regido por um Regimento Interno próprio, o qual obedecerá à seguinte estrutura:

- I - Plenário;
- II - Presidente;
- III - Vice-Presidente;
- IV - Secretária; e
- V - Vice-Secretária

**Art. 15** - O plenário é constituído da totalidade dos membros do Conselho Gestor, é o órgão deliberativo sobre as matérias de competência ao Conselho.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Continuação da Lei nº 605/2010

**Art. 16** - As atribuições do Presidente do Conselho Gestor são:

- I** - Cumprir e zelar pelo cumprimento das deliberações do Plenário;
- II**- representar externamente o Conselho Gestor;
- III** - convocar, presidir e coordenar as reuniões do Plenário;
- IV** - preparar juntamente com o Secretário a ordem do dia submetê-la à apreciação do Plenário;
- V** - fazer cumprir o Regimento Interno;
- VI** - expedir os atos decorrentes das deliberações do conselho, encaminhando-os a quem de direito;
- VII**- delegar competências desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário;
- VIII** - decidir sobre as questões de ordem;
- IX**- convocar reuniões, as extraordinárias quando necessário;
- X** - propor grupos de trabalho e cobrar apresentação de resultados nos prazos estabelecidos;

**Art. 17** - Ao Vice-presidente do Conselho Gestor compete substituir e auxiliar o Presidente no cumprimento das suas atribuições.

**Art. 18** - São atribuições do Secretário do Conselho Gestor:

- I** - organizar, juntamente com o Presidente do Conselho, as agendas de trabalho do Plenário;
- II** - responsabilizar-se pelo funcionamento administrativo do Conselho;



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE  
GABINETE DO PREFEITO**

Continuação da Lei nº 605/2010

**III** - secretariar as reuniões, lavrar atas e proceder a todos os registros relativos ao funcionamento do Conselho;

**IV** - distribuir aos Conselheiros, projetos, programas, serviços, processos, indicações, moções e expedientes diversos submetidos ao Conselho;

**V** - preparar e encaminhar aos órgãos competentes as publicações deliberadas pelo Conselho;

**VI** - responsabilizar-se pelo expediente do Conselho;

**VII** - assinar todos os expedientes da Secretaria e outros assemelhados quando delegados pelo Presidente;

**VIII** - comunicar à entidade a ausência do Conselheiro que completar 3 faltas consecutivas não justificadas, ou 5 intercaladas, também não justificadas, no período de um ano;

**IX** - executar outras competências que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do CMAS ou pelo Plenário.

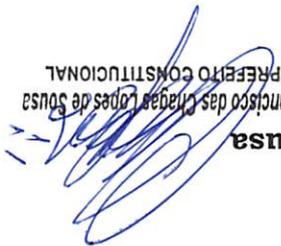
**Art. 19** - As reuniões somente poderão ser realizadas com a presença da maioria de seus membros em primeira convocação, ou com número a ser definido no Regimento interno, em segunda convocação.

**Parágrafo Único:** Todas as sessões do Conselho Gestor serão públicas e precedidas de divulgação.

**CAPÍTULO III  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 20** - Considerar-se-á instalado o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário, em sua primeira gestão, com a publicação dos nomes de seus integrantes no órgão de imprensa oficial do Município e sua respectiva posse.

07/08

  
Francisco das Chagas Lopes de Sousa  
Prefeito Constitucional

Gabinete do Prefeito, em 09 de Abril de 2010.

**Art. 21** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Continuação da Lei n° 605/2010

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE  
GABINETE DO PREFEITO

